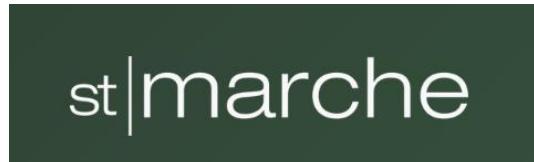


ANÚNCIO DE INÍCIO

**DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO,
DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 6 (SEIS) SÉRIES, SENDO A PRIMEIRA, A
SEGUNDA E A SEXTA SÉRIES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, E A TERCEIRA, QUARTA E QUINTA SÉRIES DA
ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA 3^a (TERCEIRA) EMISSÃO DA**



HORTUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Sociedade por ações de capital fechado

CNPJ nº 09.000.493/0002-15

Avenida Manuel Bandeira, nº 291, Bloco D, 2º andar, Vila Leopoldina, CEP 05.317-020, São Paulo - SP
NIRE 35300497597

Perfazendo o montante de até

R\$ 540.400.000,00

(quinhentos e quarenta milhões e quatrocentos mil reais)

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE: BRHRTUDBS046

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE: BRHRTUDBS053

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE: BRHRTUDBS061

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA QUARTA SÉRIE: BRHRTUDBS079

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA QUINTA SÉRIE: BRHRTUDBS087

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA SEXTA SÉRIE: BRHRTUDBS095

O REGISTRO DA OFERTA FOI CONCEDIDO AUTOMATICAMENTE PELA CVM EM 12 DE DEZEMBRO DE 2025

SOB

O Nº CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2025/899

CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2025/900

CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2025/901

CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2025/902

CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2025/903

CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2025/904

VALOR MOBILIÁRIO OFERTADO E IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA

A HORTUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., acima qualificada (“Emissora”), em conjunto com a **GALAPAGOS CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, no 3.507, 1º andar, parte, bairro Pinheiros, CEP 05.401-500, inscrita no CNPJ sob o nº 28.650.236/0001-92 (“Coordenador

Líder”), vêm a público comunicar, nos termos do artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), o início do período de distribuição da oferta pública de até 540.400.000 (quinhetas e quarenta milhões e quatrocentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em 6 (seis) séries (“Debêntures”), sendo a primeira, a segunda e a sexta séries da espécie quirografária, e a terceira, quarta e quinta séries da espécie com garantia real, da 3ª (terceira) emissão da Emissora (cada qual, uma “Série”, sendo as Debêntures a serem colocadas no âmbito (a) da 1ª (primeira) Série doravante denominadas as “Debêntures da Primeira Série”, (b) da 2ª (segunda) Série doravante denominadas as “Debêntures da Segunda Série”, (c) da 3ª (terceira) Série doravante denominadas as “Debêntures da Terceira Série”, (d) da 4ª (quarta) Série doravante denominadas as “Debêntures da Quarta Série”, (e) da 5ª (quinta) Série doravante denominadas as “Debêntures da Quinta Série” e (f) da 6ª (sexta) Série doravante denominadas as “Debêntures da Sexta Série”), com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo, na data de emissão das Debêntures, qual seja, 12 de dezembro de 2025, o montante total de até R\$ 540.400.000,00 (quinhetas e quarenta milhões e quatrocentas mil reais), sendo (i) até R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) referentes às Debêntures da Primeira Série; (ii) até R\$58.900.000,00 (cinquenta e oito milhões e novecentos mil reais) referentes às Debêntures da Segunda Série; (iii) até R\$72.700.000,00 (setenta e dois milhões e setecentos mil reais) referentes às Debêntures da Terceira Série; (iv) até R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) referentes às Debêntures da Quarta Série; (v) até R\$7.100.000,00 (sete milhões e cem mil reais) referentes às Debêntures da Quinta Série; e (vi) até R\$397.700.000,00 (trezentos e noventa e sete milhões e setecentos mil reais) referentes às Debêntures da Sexta Série (“Valor Total da Emissão”), observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a qual não está condicionada à colocação de uma quantidade mínima de Debêntures, observado que o Valor Total da Emissão será definido após o término do Prazo Máximo de Colocação ou a Subscrição e Integralização da Totalidade dos Créditos Abrangidos (conforme definido na Escritura de Emissão), o que ocorrer primeiro, a ser realizada sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução CVM 160, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), conforme previsto no “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 6 (Seis) Séries, sendo a Primeira, a Segunda e a Sexta Sériese da Espécie Quirografária, e a Terceira, Quarta e Quinta Sériese da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Hortus Comércio De Alimentos S.A.*”, celebrado em 8 de dezembro de 2025, entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário (“Escriptura de Emissão”).

RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA NA CVM

A Oferta foi devidamente registrada na CVM, por meio do rito de registro automático de distribuição, não estando sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso XIV, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública destinada exclusivamente aos credores da Emissora que se enquadrem na definição de Credores Abrangidos (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos do Plano de Recuperação Extrajudicial (conforme definido na Escritura de Emissão) homologado em juízo.

A Oferta não foi submetida à análise prévia da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA (“ANBIMA”), da CVM ou de qualquer entidade reguladora ou autorreguladora. Contudo, a Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA, nos termos do artigo 19 do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, em vigor desde 15 de julho de 2024, conforme alterada, e dos artigos 15, 16, 18 e 19, parágrafo 1º, da parte geral das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, em vigor desde 24 de março de 2025, conforme alterada, em até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

Cronograma TENTATIVO DA OFERTA

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

| | Eventos | Data ⁽¹⁾ |
|----|---|--|
| 1. | Apresentação do formulário eletrônico de requerimento de registro automático da Oferta na CVM | 12/12/2025 |
| 2. | Obtenção do registro automático da Oferta junto à CVM Divulgação deste Anúncio de Início | 12/12/2025 |
| 3. | Data Estimada para a Liquidação Financeira das Debêntures | 15/12/2025 |
| 4. | Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento | Em até 180 dias da data de divulgação do Anúncio de Início |

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações e a critério da Emissora e do Coordenador Líder. Nos termos do artigo 67, §2º da Resolução CVM 160, a modificação do cronograma de distribuição não depende de prévia aprovação da CVM. Não obstante, qualquer modificação neste cronograma da Oferta poderá ser analisada como modificação da Oferta pela CVM e, ainda, na hipótese de alteração das circunstâncias, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora e do Coordenador Líder, bem como da CVM e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste “*Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição, Sob o Rito de Registro Automático, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 6 (Seis) Séries, sendo a Primeira, a Segunda e a Sexta Séries da Espécie Quirografária, e a Terceira, Quarta e Quinta Séries da Espécie com Garantia Real, da 3ª (Terceira) Emissão da Hortus Comércio de Alimentos S.A.*” (“Anúncio de Início”), que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, INCISO III, E DO ARTIGO 23, PARÁGRAFO 1º, AMBOS DA RESOLUÇÃO CVM 160, E TENDO EM VISTA O RITO DE REGISTRO E O PÚBLICO-ALVO ADOTADO NO ÂMBITO DA OFERTA, (I) A OFERTA FOI DISPENSADA DA APRESENTAÇÃO DE PROSPECTO E LÂMINA PARA SUA REALIZAÇÃO E FOI DISPENSADA A UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTO DE ACEITAÇÃO DA OFERTA; (II) A CVM NÃO REALIZOU

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA OFERTA, NEM DE SEUS TERMOS E CONDIÇÕES; E (III) DEVEM SER OBSERVADAS AS RESTRIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO DAS DEBÊNTURES PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CVM 160.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS. ADICIONALMENTE, CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDE DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM. NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA NÃO FORAM E NÃO SERÃO OBJETO DE REVISÃO PELA CVM OU PELA ANBIMA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, A ESCRITURA DE EMISSÃO, ESTE ANÚNCIO DE INÍCIO E TODOS OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA.

LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE OFERTA PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER OU À CVM.

A OFERTA É IRREVOGÁVEL, MAS PODE ESTAR SUJEITA A CONDIÇÕES PREVIAMENTE INDICADAS QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DA EMISSORA E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA EMISSORA OU DE PESSOAS A ELA VINCULADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 58 DA RESOLUÇÃO CVM 160.

São Paulo, 12 de dezembro de 2025.



COORDENADOR LÍDER

